

Publicado no jornal
O diário do Noroeste

20 / 10 / 23


Catarina Medeiros Moreira da Silva
Secretária Municipal de Gabinete
Matr.: 7627-2

Lei Complementar Nº 170/2023

“Dispõe sobre as alterações no Plano de Custeio Patronal da Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Porciúncula – CAPREM.”

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, de 04.04.90, alterada pela Emenda de Revisão n. 01, de junho de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 159/2023, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

.....

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, relativas ao Custo Normal da CAPREM será de 20,60% incidente sobre o valor da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos.”

Art. 2º - Fica extinto o Fundo Previdenciário Financeiro constante no inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 159/2023, bem como acrescidos §§ no mesmo dispositivo legal, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Fundo Previdenciário Capitalizado abrangerá todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a CAPREM.

§ 2º - O total de recursos existentes no Fundo Previdenciário Financeiro referido no *caput* deste artigo, apurados na data de publicação desta Lei, reverterão ao Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º - Consideram-se como total dos recursos existentes, para os fins do § 2º deste artigo, todos os valores, recursos financeiros, títulos, direitos de crédito e bens disponíveis, apurados até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social de Porciúncula, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os aportes definidos no *caput* deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar da data de vigência desta Lei e correspondente ao exercício vinculado no Anexo I, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do CAPREM, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2023 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º - Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do CAPREM, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.634/2006.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.



Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito